



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

RESOLUÇÃO COMDDICA Nº 010/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDDICA) ARCOVERDE/PE, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.311 de 28/06/2013, tendo em vista o que decidiu o Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de março de 2020, às 15h de forma virtual, por maioria dos seus membros, em cumprimentos as medidas de restrição em virtude da pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e paritários, formados por representantes do governo e da sociedade civil, responsáveis por assegurar a formulação e acompanhamento da execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência, na União, nos estados e nos municípios, conforme previsto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ratificada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde no Brasil;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção

Av. Severiano José Freire, 600 – Centro – Arcoverde – PE

Tel. 87/3821-9056

E-mail: comddica@hotmail.com

Assinatura



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) elaborado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a situação do novo Coronavírus como pandemia mundial, no último dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.837 de 22 de março de 2020 que altera Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do País, do Estado de Pernambuco e da Prefeitura Municipal de Arcoverde, para o Isolamento Social e Quarentena como forma de diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), em Pernambuco; e

CONSIDERANDO a necessidade da suspensão das atividades coletivas/projetos das Organizações da Sociedade Civil, para proteger as crianças e adolescentes a maiores riscos sociais;

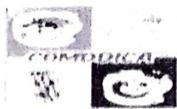
RESOLVE:

Art. 1º Reiterar seu compromisso com a defesa dos direitos e da cidadania da população infanto-juvenil, atuando com maior ênfase para amenizar os efeitos nocivos do novo Coronavírus em suas vidas e de suas famílias.

Art. 2º Tomar algumas medidas extraordinárias em relação aos Termos de Fomentos em parceria com Organizações da Sociedade Civil, referentes ao edital nº 001/2019 e edital nº 005/2019, orientando-os nos seguintes termos:

I – As rubricas de pagamento das tarifas concessionárias e recursos humanos serão mantidas e, por isso, a equipe técnica mesmo dispensada das atividades presenciais, que não haja prejuízos nos pagamentos dos salários, mesmo no caso

Assinatura



COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

de prestadores de serviço;

II – As rubricas de material de consumo, material de expediente, alimentação, materiais pedagógicos, transporte etc., poderão ter sua destinação flexibilizada/alteradas, desde que não seja divergente com o objeto dos Termos de Fomentos, para o atendimento de necessidades relevantes das crianças e adolescentes e suas famílias, a exemplo de cestas básicas, materiais de limpeza e higiene;

III - Adiar por tempo indeterminado as prestações de contas dos Termos de Fomentos em vigência, conforme Art. 4º desta Resolução;

Art.3º As organizações devem realizar um estudo social e priorizar as alterações que sejam necessárias em seus Planos de Trabalho, conforme as medidas excepcionais do Art. 2º.

§1º As Organizações devem enviar suas propostas de alterações ao COMDDICA no prazo de quinze dias, a contar da data de publicação desta resolução, através de ofício para o e-mail do Conselho (comddica@hotmail.com);

§2º As Organizações devem incluir em suas propostas, quais atividades poderão ser mantidas para as crianças e adolescentes, mesmo a distância, a ser realizadas pelas equipes técnicas em atenção à situação de extrema vulnerabilidade social das crianças, adolescentes e suas famílias;

Art.4º O prazo de aplicação destas medidas extraordinárias fica condicionado a uma nova notificação do COMDDICA Arcoverde/PE, dado o caráter indeterminado da suspensão das atividades pelas autoridades estadual e municipal.

Art.5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 01 de abril de 2020.

Anabel S. do Amaral Alves

Presidente COMDDICA